



Parecer nº 32 /2014 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC

Assunto: análise da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Macapá/AP, acerca das constatações contidas no Relatório de Auditoria nº 14/2014, de 12/06/2014, referentes aos Programas PNAE, PNATE, PAR, PEJA e Manutenção de Educação Infantil, exercício 2013. Processo nº 23034.007124/2014-38.

1. Versa o presente da análise dos documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Macapá/AP, em atendimento às recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 14/2014, de 12/06/2014, referentes aos Programas PNAE, PNATE, PAR, PEJA e Manutenção de Educação Infantil, exercício de 2013.

2. Por meio do Ofício nº 640/2014 – DIATA/COORI/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/07/2014, fls. 21, do processo supracitado, o Prefeito do Município de Macapá/AP, Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED].755.042-[REDACTED], foi diligenciado. Em atendimento à diligência, o Prefeito, por meio do Ofício nº 2989/2014 – GABI/PMM, de 22/09/2014, fls. 34/332, encaminhou documentos e prestou esclarecimentos para dirimir a diligência imposta pelo subitem 7.1.1, em função dos subitens 5.1 – Ausência de documentação comprobatória das despesas e da execução do Programa, e 5.2 – Realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa, relativamente ao Relatório de Auditoria nº 14/2014, de 12/06/2014.

3. Da análise da documentação apresentada pela Prefeitura conclui-se:

3.1 Quanto ao subitem 5.1 “Ausência de documentação comprobatória das despesas e da execução do Programa”: a documentação apresentada pela Entidade comprova a execução das despesas a conta do Programa no valor de R\$2.739.603,20 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e três reais e vinte centavos), fls. 129/285. Contudo, não houve comprovação do valor de R\$45.248,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), constando somente a indicação de que a despesa fora efetuada. Portanto, a Entidade deverá ressarcir aos cofres do FNDE o valor não comprovado de R\$45.248,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

3.2 Quanto ao subitem 5.2 “Realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa”: a Entidade encaminhou comprovante de depósito efetuado à conta específica do Programa, datado de 28/07/2014, fls. 128, no montante de R\$66,00 (sessenta e seis reais), atendendo a recomendação.

3.3 Quanto às demais recomendações constantes do Relatório em epígrafe, sugere-se o encaminhamento de cópia do Ofício nº 2989/2014 – GABI/PMM, de 22/09/2014, fls. 34/332, à DIRAE e DIGAP, para conhecimento, por tratar-se de assuntos afetos ao acompanhamento, daquelas Diretorias, de fatos constantes no Relatório de Auditoria nº 14/2014, de 12/06/2014.

4. Diante do exposto e confirmado que parte do débito foi sanado, sugere-se encaminhar o presente processo à DIATA, para realizar diligência ao Prefeito do Município de Macapá/AP, Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED].755.042-[REDACTED], a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE, a título de débito, o valor original impugnado de R\$45.248,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), acrescidos de juros e correção monetária aplicados a partir da data de 04/10/2013. Para cálculo do montante a ser recolhido deverá ser utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União – TCU, acessado



em seu sítio virtual pela página <http://contas.teu.gov.br/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, lançando o débito no grupo "Inclusão manual de parcelas", na respectiva data de sua ocorrência. No grupo "informação do débito" deverá ser ativada a opção "Aplicar juros" e lançada no campo "Sara atualização" a data em que o recolhimento estará sendo efetuado. O recolhimento deve ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, preenchido no sítio virtual do Tesouro Nacional ([https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)) com os seguintes dados: UG/Gestão: 153173/15253, Código de Recolhimento 18888-3, Número de Referência 21219.80.01.

Caso não haja o atendimento no prazo estipulado, cientificar a Diretoria Financeira – DIFIN, para conhecimento e providências pertinentes, no âmbito de sua competência.

5. Sugiro, ainda, encaminhar cópia do presente Parecer e do Ofício nº 2989/2014 – GABI/PMM, de 22/09/2014, à:

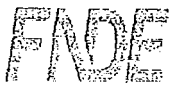
5.1 Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE, para conhecimento da documentação apresentada pela Prefeitura referente aos subitens 1.1 a 1.6, e 5.2 a 5.9, do Relatório de Auditoria nº 14/2014, de 12/06/2014, e itens 3.1, 3.5, 3.6 e 3.8, do Ofício supracitado.

5.2 Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para conhecimento da documentação apresentada pela Prefeitura referente aos subitens 3.1 e 4.1, do Relatório de Auditoria nº 14/2014, de 12/06/2014, e itens 3.3, 3.4, 3.6 e 3.9, do Ofício supracitado.

Em, 23/10/2014.



DIATA/COPAC/AUDIT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Controle  
Divisão de Apoio Técnico-Administrativo

Parecer nº 32. /2014 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC

### DESPACHO

De acordo.

Encaminhe-se à Sra. Coordenadora da COFIC, para apreciação.

Em, 27/10/2014.

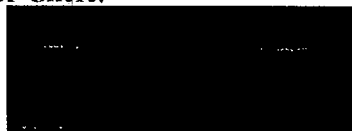


Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

Em, 27/10/2014.



Coordenadora da COFIC

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE, para conhecimento.

Em, 27/10/2014.

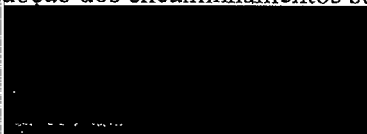


Auditor-Chefe

Ciente.

Retorne-se à Auditoria Interna para adoção dos encaminhamentos sugeridos.

Em, 27/10/2014.



Presidente